



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 703 / 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta de segurança com detector de metais nas agências bancárias localizadas no Município de Iaras e dá outras providências.”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - As agências bancárias estabelecidas no município de Iaras deverão ter porta de segurança com detector de metais.

§ 1º. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar às portas de segurança.

§ 2º. Os postos de atendimento bancário – PAB, assim considerados, em regulamentação do Banco Central, os correspondentes bancários, como supermercados, lotéricas, agências de correios, estão dispensados da exigência desta Lei.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Iaras.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Artigo 4º - As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de junho de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal